



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**CONTRATO N.º 301/2018.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI E A EMPRESA MARIA ROSA SILVA E CIA LTDA - ME.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MARIA ROSA SILVA E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.432.759/0001-50, com sede na cidade de Ipameri-GO, a Av. Intendente José Vaz nº 11, sala 01, Setor Central, Ipameri, Estado de Goiás neste ato representada por seu sócio proprietário Maria Rosa Silva, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 984.445.731-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, com base no **Processo Administrativo nº 2018000976**, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, Processo administrativo nº 2018000976, parte integrante do presente instrumento.

1.2 – OBJETO: aquisição de para atender as necessidades dos munícipes carentes de Ipameri-GO e do Fundo Municipal de Saúde:

| ITEM | QTDE | UNIDADE | DESCRIÇÃO DO PRODUTO     | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|------|------|---------|--------------------------|----------------|--------------|
| 1    | 10   | CX      | ALOPURINOL 300 MG 30 CPR | R\$ 15,70      | R\$ 157,00   |
| 2    | 5    | CX      | AMATO 50 MG 60 CPR       | R\$ 60,39      | R\$ 301,95   |
| 3    | 5    | CX      | AMIORON 200 MG 30 CP-R   | R\$ 25,15      | R\$ 125,75   |
| 4    | 14   | CX      | AMPLICTIL 100 MG 20 DRG  | R\$ 5,78       | R\$ 161,84   |
| 5    | 15   | CX      | AMPLICTIL GTS 20 ML      | R\$ 4,67       | R\$ 350,25   |
| 6    | 10   | CX      | ANCORON 100 MG 30 CPR    | R\$ 9,66       | R\$ 96,60    |
| 7    | 15   | CX      | ATENSINA 200 MCG 30 CPR  | R\$ 6,38       | R\$ 191,40   |
| 8    | 10   | CX      | AZILECT 1 MG 30 CPR      | R\$ 109,39     | R\$ 1.093,90 |



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

|    |    |       |  |     |        |     |          |
|----|----|-------|--|-----|--------|-----|----------|
| 9  | 7  | CX    | AZORGA 5 ML                            | R\$ | 44,53  | R\$ | 311,71   |
| 10 | 10 | CX    | BAMIFIX 600 MG 20 DRG                  | R\$ | 28,58  | R\$ | 571,60   |
| 11 | 7  | CX    | BESILATO ANLÓDIPINO 5 MG 30 CPR        | R\$ | 33,40  | R\$ | 467,60   |
| 12 | 7  | CX    | BETATRINTA 5+2MG INJ 1 ML+SER          | R\$ | 21,07  | R\$ | 147,49   |
| 13 | 15 | CX    | CARBAMAZEPINA 200 MG 30 CPR            | R\$ | 11,46  | R\$ | 1.375,20 |
| 14 | 7  | CX    | CARBOLITIUM 300 MG 50 CPR              | R\$ | 21,46  | R\$ | 150,22   |
| 15 | 10 | CX    | CARBOLITIUM CR 450MG 3X10 CP           | R\$ | 29,88  | R\$ | 597,60   |
| 16 | 14 | CX    | CARVEDILOL 3,125 MG 30 CPR             | R\$ | 19,26  | R\$ | 539,28   |
| 17 | 15 | CX    | CEFALEXINA 500 MG 10 CPR               | R\$ | 20,66  | R\$ | 619,80   |
| 18 | 7  | CX    | CETOBETA CRM 30GR                      | R\$ | 23,99  | R\$ | 167,93   |
| 19 | 7  | CX    | CETOCONAZOL 200 MG 10 CPR              | R\$ | 20,04  | R\$ | 140,28   |
| 20 | 20 | CX    | CITALOPRAM 20 MG 28 CPR                | R\$ | 34,66  | R\$ | 2.772,80 |
| 21 | 7  | CX    | CLORIDRATO SOTALOL 160 MG 20 CPR       | R\$ | 32,29  | R\$ | 226,03   |
| 22 | 7  | CX    | CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG 30 CPR | R\$ | 79,53  | R\$ | 556,71   |
| 23 | 20 | CX    | CLORIDRATO FLUOXETINA 20 MG 30 CPR     | R\$ | 25,39  | R\$ | 2.031,20 |
| 24 | 10 | CX    | CLORIDRATO PAROXETINA 20 MG 30 CPR     | R\$ | 72,54  | R\$ | 725,40   |
| 25 | 12 | CX    | COBAVITAL 16 CPR                       | R\$ | 9,31   | R\$ | 335,16   |
| 26 | 10 | CX    | DEFLAZACORTE 30 MG 10 CPS              | R\$ | 57,80  | R\$ | 1.156,00 |
| 27 | 6  | CX    | DEPAKOTE ER 250 MG 30 CPR              | R\$ | 28,56  | R\$ | 342,72   |
| 28 | 7  | CX    | DIAMICRON MR 60 MG 30 CPR              | R\$ | 39,78  | R\$ | 278,46   |
| 29 | 10 | CX    | DIAZEPAM 10 MG 30 CPR                  | R\$ | 8,57   | R\$ | 342,80   |
| 30 | 10 | CX    | DOMPERIDONA 10 MG 60 CPR               | R\$ | 10,78  | R\$ | 107,80   |
| 31 | 7  | CX    | DUTASTERIDA 0,5 MG 30 CPR              | R\$ | 138,07 | R\$ | 966,49   |
| 32 | 7  | CX    | ESPIRINOLACTONA 100 MG 30 CPR          | R\$ | 20,63  | R\$ | 144,41   |
| 33 | 9  | CX    | ESPIRINOLACTONA 25 MG 30 CPR           | R\$ | 11,99  | R\$ | 215,82   |
| 34 | 12 | CX    | FLUCOMED 150 MG GEL 2 CPR              | R\$ | 16,32  | R\$ | 391,68   |
| 35 | 5  | CX    | GARDENAL 100 MG 20 CPR                 | R\$ | 4,94   | R\$ | 148,20   |
| 36 | 10 | CX    | GYNAZOLE CREME VAG 5G                  | R\$ | 44,56  | R\$ | 445,60   |
| 37 | 15 | CX    | INDOCID 50 MG C/30 CAPS GEL            | R\$ | 20,14  | R\$ | 906,30   |
| 38 | 5  | CX    | JANUVIA 100 MG 28 CPR                  | R\$ | 133,13 | R\$ | 665,65   |
| 39 | 4  | CX    | KEPPRA 250 MG 30 CPR                   | R\$ | 30,52  | R\$ | 244,16   |
| 40 | 3  | CX    | KEPPRA 750 MG 30 CPR                   | R\$ | 158,31 | R\$ | 949,86   |
| 41 | 6  | CREME | KOLLAGENASE C/CLOR 30 GR               | R\$ | 26,20  | R\$ | 157,20   |
| 42 | 10 | CX    | LAMOTRIGINA 100 MG 30 CPR              | R\$ | 45,12  | R\$ | 902,40   |
| 43 | 4  | CX    | MAREVAN 2,5 MG 60 CPR                  | R\$ | 13,77  | R\$ | 55,08    |
| 44 | 5  | CX    | MELOXICAM 15 MG 10 CPR                 | R\$ | 19,24  | R\$ | 96,20    |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



|    |    |    |                                 |     |       |     |          |
|----|----|----|---------------------------------|-----|-------|-----|----------|
| 45 | 3  | CX | MOTIRIDONA 10 MG 60 CPR         | R\$ | 18,28 | R\$ | 54,84    |
| 46 | 10 | CX | NAPRIX 2,5 MG 30 CPR            | R\$ | 36,89 | R\$ | 368,90   |
| 47 | 5  | CX | NEOSULIDA 100 MG 12 CPR         | R\$ | 11,12 | R\$ | 55,60    |
| 48 | 30 | CX | OMEPRAZOL 20 MG 28 CPR          | R\$ | 20,40 | R\$ | 2.448,00 |
| 49 | 15 | CX | PACO 500 MG+30 MG 12 CPR        | R\$ | 11,47 | R\$ | 344,10   |
| 50 | 15 | CX | PANTOPRAZOL 20 MG 28 CPR        | R\$ | 34,09 | R\$ | 511,35   |
| 51 | 7  | CX | PATANOL S 2,0 MG SOL OFT 2,5 ML | R\$ | 52,34 | R\$ | 366,38   |
| 52 | 7  | CX | PURAN T4 125 MG 30 CPR          | R\$ | 9,99  | R\$ | 69,93    |
| 53 | 5  | CX | QUETIAPINA 25 MG 30 CPR         | R\$ | 68,75 | R\$ | 343,75   |
| 54 | 5  | CX | QUETROS 25 MG 30 CPR            | R\$ | 62,64 | R\$ | 313,20   |
| 55 | 12 | CX | RANITIDIL 150 MG 20 CPR         | R\$ | 9,92  | R\$ | 238,08   |
| 56 | 10 | CX | RIVOTRIL 2 MG 30 CPR            | R\$ | 12,92 | R\$ | 258,40   |
| 57 | 10 | CX | ROSUVASTATINA CALC 20 MG 30 CPR | R\$ | 65,44 | R\$ | 1.308,80 |
| 58 | 15 | CX | SELENE 3 BL 21 DRG              | R\$ | 13,75 | R\$ | 206,25   |
| 59 | 6  | CX | SELOZOK 100 MG 30 CPR           | R\$ | 50,99 | R\$ | 305,94   |
| 60 | 6  | CX | SOMALGIN CARDIO 100 MG 32 CPR   | R\$ | 13,10 | R\$ | 78,60    |

**1.2 - Normas de Aquisição/Fornecimento** – A empresa contratada para o fornecimento, deverá entregar os produtos mediante requisição da CONTRATANTE.

**1.3** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Termo de Dispensa nº 035/2018 e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2018000976.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**2.1** – O presente contrato vigorará da data de assinatura, ou seja 01 de fevereiro de 2018, e terá vigência de 2 (dois) meses, até 30 de abril de 2018, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

**2.2** - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

**2.3** - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$30.003,65 (trinta mil, três reais e sessenta e cinco centavos)**

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

| <b>UNID.</b> | <b>FUNCIONAL</b>  | <b>F.<br/>RECURSOS</b> | <b>ORIGEM</b> | <b>FICHA</b> | <b>CD./DESCRIÇÃO</b>             |
|--------------|---|------------------------|---------------|--------------|----------------------------------|
| 1301         | 10.302.0210.2072<br>Manutenção dos<br>Serviços de Saúde | 114                    | ESPECÍFICO    | 20180710     | 339030<br>MATERIAL DE<br>CONSUMO |
| 1301         | 10.302.0210.2072<br>Manutenção dos<br>Serviços de Saúde | 102                    | ORDINÁRIO     | 20180709     | 339030<br>MATERIAL DE<br>CONSUMO |
| 1301         | 10.303.0203.2317<br>Programa da Farmácia<br>Básica      | 114                    | ESPECÍFICO    | 20180723     | 339030<br>MATERIAL DE<br>CONSUMO |
| 1301         | 10.303.0203.2317<br>Programa da Farmácia<br>Básica      | 102                    | ORDINÁRIO     | 20180722     | 339030<br>MATERIAL DE<br>CONSUMO |

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**

5.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.2 – A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 24 h (vinte e quatro horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

**5.3 – A CONTRATADA ainda é obrigada:**

a) repor, no todo ou em parte, as mercadorias objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade;

b) entregar os medicamentos ou material com o prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses.

c) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

d) ficará a cargo da(s) vencedora(s) do(s) item(s) do certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

**5.4 -** Havendo rejeição do produto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.5 -** A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**5.6 - O CONTRATANTE se obriga a:**

a) através da Secretaria Municipal de Saúde, da Promoção e Assistência Social, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

**5.7 -** Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**5.8. -** O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

**5.9** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**5.10** - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**6.1** - O contrato poderá ser alterado:

**6.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**6.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) interrupção dos serviços;
- b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
- c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**6.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



7.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório de dispensa de licitação nº 263/2017, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8. – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução do fornecimento do objeto de conformidade com as condições deste instrumento.

### **CLAUSULA NONA – DA INSOLVENCIA**

10. – Sendo a CONTRATADA considerada legalmente insolvente, antes do término da vigência deste instrumento, o bem ora adquirido, se tornará propriedade do Município, desde que a contratante, efetue, em juízo, os pagamentos mensais restantes até o término da vigência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2018.

---

**Fauze Abdala da Silva Júnior**  
**Gestor Municipal**  
**Contratante**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



---

**MARIA ROSA SILVA E CIA LTDA - ME**  
**CNPJ nº20.432.759/0001-50**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**